



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 97/E, DE 10 SETEMBRO DE 2020.

**PREVÊ A RETOMADA GRADUAL DE
FEIRAS LIVRES COM BASE NOS
REQUISITOS DE SAÚDE PÚBLICA E
CONTROLE DA COVID 19.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades sem perder de vistas os cuidados para evitar o contágio pela Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno gradual das feiras livres, a partir do dia 19/09/2020 que deverão ocorrer nos locais, dias e horários estabelecidos na forma do Decreto nº 046 de 29 de abril de 2015 acrescidas das disposições constantes no presente Decreto.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

§1º - O retorno gradual será iniciado com revezamento semanal entre os feirantes, de modo que em cada dia de funcionamento ocorra a montagem das barracas de apenas uma das laterais ao longo da extensão da via destinada às feiras.

§2º - O feirante apenas poderá montar sua barraca nas datas estipuladas no rodízio que será informado pela Prefeitura em ato próprio.

Art. 2º - Para o desenvolvimento das atividades das feiras livres deverão ser observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I – Uso obrigatório de máscaras faciais, mesmo que confeccionadas de forma caseira;

II - proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos pelas bancas e barracas, bem como evitar aglomeração;

III – proibição de montagem de mesas e cadeiras para consumo de alimentos no local;

IV - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida para execução da feira;

V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio em suas bancas e barracas, especialmente com a lavagem e limpeza das mãos;

VI – os feirantes deverão realizar limpeza e higienização das bancas, máquinas de cartão, balanças, utensílios, bem como dos produtos comercializados em sua barraca ou banca;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

VII - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca ou barraca;

VIII - disponibilização pelos feirantes em suas bancas ou barracas de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

IX - fica proibido a participação de feirantes, trabalhadores e ajudantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas.

Art. 3º Para o cumprimento deste Decreto, no âmbito das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta e Entidade integrante da Administração Indireta do Município de Boa Vista deverão proceder às seguintes ações:

I - isolamento físico, definindo o início e fim da área de realização das feiras, bem como das principais vias de acesso;

II – fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias na área das feiras e seu entorno, durante a montagem, realização e desmontagem;

III - transmissão de informações sobre medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social;

IV - realizar a limpeza após a desmobilização das feiras mediante a lavagem do local, quando cabível, a ser realizada pela empresa de limpeza urbana;

V - promoção e execução de campanha educativa junto aos feirantes para divulgação das regras constantes neste Decreto;

VI – realizar, no momento da instalação das feiras, a conferência do atendimento ao disposto no inciso IX, do art. 2º.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Compete à Guarda Municipal apoiar os órgãos municipais para o efetivo cumprimento das medidas e ações ora estabelecidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista